



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 31 DE JULHO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 337

Art. 1º Modifica o art.11, da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11 O imposto será pago antes ou até 10 (dez) dias do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

§ 1º Mediante requerimento do responsável pelo pagamento, o imposto sobre transmissão "inter vivos" (ITBI) será dividido em até 3 (três) parcelas iguais.

§ 2º VETADO

§ 3º Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.” (NR)



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas com a execução da Presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de julho de 2019.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Identificador: 310039003600390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracaçapavaautenticidade>

